



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE PALMINÓPOLIS
VERDADE, ESPERANÇA E FUTURO

LEI N° 044/PMP/2020,

DE 13 DE ABRIL DE 2020.

CERTIFICO que publiquei o presente instrumento no Placar desta, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, mediante afixação de seu inteiro teor, na forma do Art. 88 da LOM.

Altera Dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018 e dá outras providências.

Palminópolis, 13 / 04 / 2020 Faco saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, José Eurípedes Borges, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:
Secretaria da Câmara

Art. 1º. O Anexo I, da Lei nº 021/PMP/2018, cargo de Psicólogo (a), passa a vigorar com o seguinte número de vagas:

ANEXO I

ÍTEM	DENOMINAÇÃO	NÚMERO VAGAS	CARGA HORÁRIA	FORMA DE PROVIMENTO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	VENCIMENTO BASE	SÍMB.
44	Psicólogo (a)	03	30 horas	Concurso Público / Processo Seletivo	Nível Superior, Graduação em Psicologia devidamente registrado no CRP / Prova Objetiva / Prova de Títulos.	R\$ 1.750,00	PSC

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei nº 021/PMP/2018, permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMINÓPOLIS, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2020.

EURÍPEDES CUSTÓDIO BORGES
-Prefeito Municipal-